Câmara Municipal de Piraí

PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO
GABINETE DO **PREFEITO**

Protocolo nº 01994/2022
Data 08 / 11 / 2022
Assinatura

MENSAGEM Nº 035/2022

Piraí, 07 de novembro de 2022.

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 01994/2022
Rubrica Fls. 2

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Piraí - RJ

Vereador Alex Joaquim

RICARDO CAMPOS PASSOS, Prefeito Municipal de Piraí, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.090 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que versa sobre a necessidade de alteração do Caput do Artigo 2° da Lei Municipal n° 1.090/2012 para um melhor atendimento adequado a demanda e maior transparência na utilização dos recursos recebidos.

A presente propositura visa alteração do Caput do Artigo 2° da Lei Municipal n° 1.090/2012 para um melhor atendimento adequado a demanda e maior transparência na utilização dos recursos recebidos.

Dessa forma, se faz necessária a alteração ora proposta, para sua regularização.

Colocando-nos ao inteiro dispor dos Nobres Vereadores para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Assim, mediante a tudo que se demonstra do contido junto ao presente, encaminhamos a minuta em apreço, para tramitação perante essa digna Casa Legislativa, contando com a apreciação e consequente aprovação do projeto de lei, sendo que aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos e protestos de elevada estima e distinta consideração.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 01999
Rubrica Fls 3

PROJETO DE LEI Nº 50 /2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.090 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Alterado o artigo 2º da Lei º 1.090 de 13 de novembro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 2º -** Os Recursos fornecidos pelo Município aos atletas e/ou equipes desportivas, serão destinados para custear despesas daqueles, das equipes, técnicos/treinadores com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos esportivos/competições, medicamentos, passagens ou combustíveis, transporte de translado (vans, ônibus, micro-ônibus, taxi e similares), aquisição de uniformes, diárias e ajuda de custo, necessários para viabilizar participação em evento esportivo."*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de dotações específicas do orçamento em vigor, que se necessário, será suplementada.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

****